



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 1.549, DE 2011

Inscribe o nome do Maestro Antônio Carlos Gomes no Livro dos Heróis da Pátria.

**Autor:** Deputado PAULO FREIRE

**Relator:** Deputado JOÃO CAMPOS

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Paulo Freire, tem como único escopo inscrever no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília-DF, o nome do Maestro Antônio Carlos Gomes.

O autor ressalta que “Carlos Gomes, com sua arte musical e dramática não apenas projetou o Brasil, em pleno século XIX, no cenário musical internacional, especialmente no fechado círculo operístico da época, mas também continua a nos enlevar nas emoções estéticas de suas magníficas composições, muitas delas evocativas das nossas belezas e riquezas como nação”. Acrescenta que tudo isso foi “fruto da coragem, da determinação e dos sacrifícios, inclusive pessoais, de um jovem músico interiorano que soube conquistar o mundo com sua arte.”

O autor acredita que aprovando esta proposição, “o parlamento brasileiro demonstra que a memória nacional se constrói mediante o reconhecimento do papel dos artistas, cientistas e intelectuais na história do País”.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

A matéria é de competência conclusiva das comissões e foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovou, nos termos do parecer do relator, Deputado Tiririca.

Decorrido o prazo regimental nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a) bem como o despacho da Presidência determinam que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.549, de 2011.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional sobre elas dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima, sedimentada no que dispõe o art. 61 de nossa Constituição Federal.

Atendidos os requisitos constitucionais formais, resta-nos examinar se o projeto está em conformidade com o ordenamento jurídico-constitucional em vigor no país, o que se constata afirmativamente.

Outrossim, nada há a criticar no tocante à técnica legislativa e a redação empregadas na elaboração da proposição, que se encontra de acordo com as exigências da Lei Complementar nº 95/98, que trata das regras de elaboração das leis, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Isso posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.549, de 2011.

Sala da Comissão, em            de            de 2012.

Deputado JOÃO CAMPOS  
Relator